CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.::::::::::::::::::::...(L e i n. 6 4 3)..... .....

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo a seguinte L e i :

Artigo 1º) - Os proprietários de terrenos não cultivados, dentro dos perímetros urbano e suburbano, são obrigados a mantê-los limpos, capinando a vegetação inútil e o mato neles existentes.

§ ÚNICO) - O mato e a vegetação a que se refere o presente artigo são os constituídos por vegetações rasteiras e em franco crescimento e não pelos que constituirem bosques, pomares ou jardins que ornamentem as habitações.

Artigo 2º) - Verificada a existência de mato ou vegetação inútil, referida no artigo 1º, será feita intimação ao proprietário do terreno, marcando-se-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que se proceda a necessária limpeza.

Artigo 3º) - Se, dentro do prazo fixado não for atendida a intimação, a Prefeitura Municipal se incumbirá de fazer a limpeza, cobrando do proprietário do terreno as despesas que efetuar, acrescidas de 50% a título de administração.

§ 1º) - Se, decorridos 30 dias da apresentação da conta não houver sido efetuado o pagamento das despesas e respectivos acréscimos, será o total acrescido em 10% e inscrito para cobrança, juntamente com os impostos e taxas a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2º) - O total das despesas será lançado em livro próprio, no qual constará: a) Nome do proprietário; b) rua, número e local; c) despesas de pessoal - acréscimos ; d) total a pagar ; e) data da apresentação ; f) data da efetuação do pagamento; g) observações.

Artigo 4º) Ficam revogados o artigo 9º da Lei 458, de 7-2-58 e a Lei 606, de 2-12-60.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de Abril de 1961

Antônio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal